



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5323 / 2014

Cód. Verificador: SNT0
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. C. SERRA
Data / Hora: 11/11/2014 14:51
Assunto: PROJETO DE LEI 7.111/14
Subassunto: Mensagem



000000000000000034767

1309

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5323/2014
DATA: 11/10/2014
Ass: 

MENSAGEM Nº 115/2014.

Serra, 22 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 1.947/1996 (Código de Obras) as normas regulamentadoras trabalhistas no que tange ao Sistema de Ancoragem Predial.

O Ministério Público do Trabalho intimou o Município a adequar sua legislação às exigências contidas na NR-18-MTE, no que tange ao sistema de ancoragem, que assim determina:

18.15.56 Ancoragem (inserido pela Portaria SIT nº 157, de 10 de abril de 2006).

18.15.56.1 As edificações com, no mínimo, quatro pavimentos ou altura de 12m, a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.15.56.2 Os pontos de ancoragem devem:

- a) estar dispostos de modo a atender todo o perímetro da edificação;
- b) suportar uma carga pontual de 1.200 kgf;
- c) constar do projeto estrutural da edificação;
- d) ser constituídos de material resistente as intempéries, como aço inoxidável ou material de características equivalentes.

18.15.56.3 Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes.

18.15.56.4 O item 18.15.56.1 desta norma regulamentadora não se aplica às edificações que possuírem projetos específicos para instalação de equipamentos definitivos para limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

O Projeto sob a análise insere no Código de Obras as determinações exigidas pela Norma Regulamentadora 18.

Assim, postas as nobres razões que motivam o presente Projeto de Lei ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 98.639/2014
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 229

INSERE OS ARTIGOS 20-A E 20-B NA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/1996 – CÓDIGO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE NORMATIZAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A GARANTIA DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS NO QUE TANGE AO SISTEMA DE ANCORAGEM PREDIAL.

Art. 1º Cria o artigo 20-A na Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

“**Art. 20-A** As edificações com, no mínimo, 4 pavimentos ou altura de 12m, a partir do nível térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, nos termos das normas trabalhistas vigentes, atualmente a NR 18 (item 18.15.56) ou outra que venha a substituí-la”.

Art. 2º Cria o artigo 20-B na Lei Municipal nº 1.947/1996, com a seguinte redação:

“**Art. 20-B** A concessão de licença de obras das edificações enquadradas no artigo 1º somente será emitida mediante a apresentação de anotação de responsabilidade técnica específica para projeto e para a instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, emitido por profissional competente”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

9



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 5323/2014 Cód. Verificador: SNT0

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Data de Abertura: 11/11/2014 14:51

Observação:

Projeto de Lei nº 229/2014 anexo a Mensagem nº 115/2014 - Insere os artigos 20-A E 20-B na Lei Municipal Nº 1.947/1996 - código de obras, com o objetivo de normatizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a garantia do atendimentos às normas regulamentadoras trabalhistas no que tange ao sistema de ancoragem predial.

Recebido

LARISSE DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5323/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 11/11/2014 - 17:50:00

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Jadson

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 11/11/2014 - 17:50:00

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Carlos Augusto Lorenzoni

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5323/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:40:35
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:40:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 5323 / 2014 - PROJETO DE LEI Nº 229/2014 ANEXO A MENSAGEM Nº 115/2014 - INSERE OS ARTIGOS 20-A E 20-B NA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/1996 - CÓDIGO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE NORMATIZAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A GARANTIA DO ATENDIMENTOS ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS NO QUE TANGE AO SISTEMA DE ANCORAGEM PREDIAL. - AUTOR: PODER EXECUTIVO

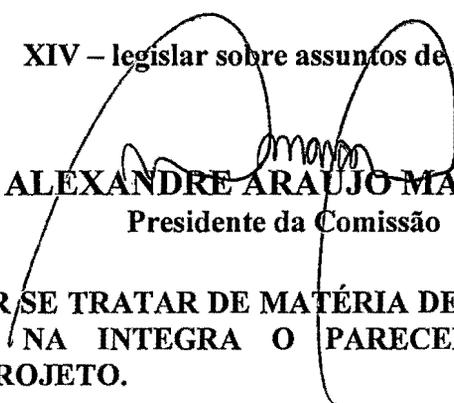
PARECER

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

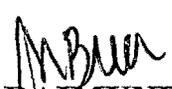
Art. 99 - Compete à Câmara, com a sansão do Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente da Comissão

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRALIDADE O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 19 de novembro de 2014


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Membro


MIGUEL MATES SANTOS
Membro – Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROCESSO Nº 5323 / 2014 - PROJETO DE LEI Nº 229/2014 ANEXO A MENSAGEM Nº 115/2014 - INSERE OS ARTIGOS 20-A E 20-B NA LEI MUNICIPAL Nº 1.947/1996 - CÓDIGO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE NORMATIZAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A GARANTIA DO ATENDIMENTOS ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS NO QUE TANGE AO SISTEMA DE ANCORAGEM PREDIAL. - AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:(...)

III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

Trata-se de Projeto de Lei que Lei que direta ou indiretamente, altera a despesa ou receita do Município, razão pela qual opina esta Comissão.

É o relatório.

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


BRUNO LAMAS - PSB

Presidente - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA
ESTA MUNICIPALIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO
RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 19 de novembro de 2014

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA - SDD
Membro

GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR
Membro